LEI Nº 2.523 DE 15 DE JUNHO DE 1989

Autoriza 0 poder Executivo a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder ao reajuste dos salários e vencimentos dos servidores municipais, vigentes em 31 de maio de 1.989, da seguinte forma:

a – em 34% - (trinta e quatro por cento), a partir de 1º de junho de 1.989.

b – em 10% - (dez por cento), a titulo de antecipação, percentual incidente sobre o resultante dos cálculos efetuados na conformidade com alínea á , a partir de 1º de agosto de 1.989.

c – em 10 % (dez por cento), a titulo de antecipação percentual incidente sobre o resultante dos cálculos efetuados na conformidade com alínia 'b ' a partir de 1º de agosto de 1.989.

Art 2º - Os reajustes previstos nesta lei não serão extensivos ao pessoal do quadro do magistério, que será objeto de ato especifico.

Art 3º - revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de junho de 1.989
Galileu Teixeira machado
Prefeito Municipal.